



Prefeitura Municipal de São José do Calçado  
Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

**LEI Nº 1.550/2009**

**“ALTERA A LEI Nº 1.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

**Art. 1º.** O art. 139, *caput* e art. 147, *caput* da Lei nº 1.262, de 27 de dezembro de 2004, que Dispõe Sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e Sobre a Entidade de Previdência e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 139.** Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros:

**I** – ( ..... );

**II** – ( ..... );

**III** – 01(um) representante da sociedade civil, escolhido a partir de lista tríplice elaborada pela Diretoria do IPESC”.

(.....)

“**Art. 147.** A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, escolhidos, com seus respectivos suplentes, com conhecimentos em matéria contábil, em ato feito pelo Executivo Municipal, para exercício do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período;”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e nove (2009).

**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**